

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2007, do Senador Marcelo Crivella, que “autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Instituto de Pesquisa da Biodiversidade Brasileira (BIOBRAS)”.

RELATOR: Senador ATAÍDES OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 583, de 2007, de autoria do Senador Marcelo Crivella.

O art. 1º da proposição autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Instituto de Pesquisa da Biodiversidade Brasileira (BIOBRAS). O art. 2º estipula que a BIOBRAS terá por objetivo “desenvolver pesquisas voltadas à bioprospecção, difundir o conhecimento adquirido e promover o aproveitamento econômico da biodiversidade”. A estrutura organizacional e a forma de funcionamento dessa Fundação serão definidas em regulamento, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 2º do projeto.

O art. 3º determina que é necessária a prévia consignação de dotações orçamentárias para ocorrer a instalação da BIOBRAS. O art. 4º do PLS nº 583, de 2007, prevê que a lei que dele resultar entrará em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi aprovada, em 2009, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), com voto em separado da Senadora Marina Silva pela rejeição.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 583, de 2007, no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, *a* e *c*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apreciar o mérito das matérias relativas à defesa dos recursos genéticos e à preservação, à conservação, à exploração e ao manejo da biodiversidade.

Não obstante o fato de a CCJ ter apreciado, em 2009, os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, compete à CMA, entretanto, fazer ressalvas com relação ao aspecto da constitucionalidade da matéria por caber a este Colegiado a decisão terminativa.

Desse modo, note-se que, em 15 de junho de 2011, a CCJ aprovou parecer do Senador Randolfe Rodrigues ao Requerimento nº 3, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), que determina que *devem ser declarados inconstitucionais os projetos de lei de iniciativa parlamentar que visem a conceder autorização para que outro Poder pratique atos inseridos no âmbito de sua respectiva competência, quando versem sobre matéria de iniciativa reservada a esse Poder (projetos de lei autorizativa)*. Portanto, caso fosse analisada hoje pela CCJ a proposição seria rejeitada por ser considerada inconstitucional.

Com relação ao mérito, cabe ressaltar as ponderações feitas pela Senadora Marina Silva, quando a matéria foi apreciada pela CCJ, em seu voto em separado pela rejeição:

“Já existem, no Brasil, instituições governamentais que promovem a bioprospecção, de que é bom exemplo o Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia – INPA, órgão da administração direta do Ministério da Ciência e Tecnologia, criado com a finalidade de realizar estudo científico do meio físico e das condições de vida da região

amazônica, tendo em vista o bem-estar humano e os reclamos da cultura, da economia e da segurança nacional.

A missão do INPA é gerar e disseminar conhecimentos e tecnologia e capacitar recursos humanos para o desenvolvimento da Amazônia.

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com seus órgãos vinculados, possui várias unidades de pesquisa, entre elas a Embrapa Meio Ambiente e o Centro Nacional de Pesquisa de Recursos Genéticos e Biotecnologia – Cenargen.

Outro exemplo é o Museu paraense Emílio Goeldi, que tem como meta o desenvolvimento de inventários etnobotânicos, florístico e fitossociológico das plantas medicinais da região Amazônica, de acordo com projeto em parceria com a Universidade do Pará – UFPA.

O Instituto Chico Mendes de Biodiversidade, órgão vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, possui, entre suas atribuições na área de pesquisa, a geração e disseminação sistemática de informações e conhecimentos relativos à gestão de unidades de conservação, da conservação da biodiversidade e do uso dos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais, disseminando metodologias e tecnologias de gestão ambiental e de proteção e manejo integrado de ecossistemas e de espécies do patrimônio natural e genético de representatividade ecológica em escala regional e nacional.

O Centro de Biotecnologia da Amazônia – CBA, com sede no Estado do Amazonas, criado no âmbito do Programa Brasileiro de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade da Amazônia, no âmbito do Governo Federal, envolvendo o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Ciência e Tecnologia está inserido na política industrial, tecnológica e de comércio exterior, com proposta de trabalho voltada à promoção da inovação tecnológica, a partir de processos e produtos da biodiversidade amazônica.

Além desses, temos diversas instituições privadas que trabalham em pesquisa com a biodiversidade, do que se extrai que não é a ausência de órgãos o empecilho para a viabilização de pesquisa nessa área.

Não é demais lembrar que a criação de órgãos com funções idênticas a outros que já existem, a par de criar situações de difícil solução no choque de atribuições, possui encargos econômicos, financeiros e de infraestrutura não justificáveis em tempos de contenção de gastos públicos.”

Por serem pertinentes as questões relativas à criação de órgãos públicos com funções redundantes, conforme apresentadas pela Senadora Marina Silva, e tendo ainda em mente os problemas relativos à constitucionalidade do projeto, consideramos que a proposição não deva ser aprovada.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator